



LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 17,10% (alíquota do custo normal) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário) e dos servidores licenciados por auxílio doença, incluído nesse percentual 2,00% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial do ano de 2018.

a) Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2043.

Custo Suplementar			
2018	a	2018	6,00%
2019	a	2019	8,00%
2020	a	2020	10,00%
2021	a	2021	12,00%
2022	a	2022	14,00%
2023	a	2023	16,00%
2024	a	2024	18,70%
2025	a	2043	20,72%

b) A alíquota total de contribuição previdenciária é de 34,10%, incluído o custeio suplementar de 6,00% e a taxa de administração 2%, e o custeio normal de 15,10%, sendo 23,10% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 2º. O inciso III do artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 11% (onze por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário), desde que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante”;

Art. 3º. O inciso IV do artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a contribuição mensal compulsória dos pensionistas, no valor de 11% (onze por cento) sobre as pensões, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário), desde que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante”;

Art. 4º. O inciso V do artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - a contribuição mensal compulsória dos servidores licenciados por auxílio-doença, no valor de 11% (onze por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário);”

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ilha Solteira, 21 de dezembro de 2018.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira


Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo